



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº161/22</b> | SELEÇÃO DE ITABUNA x SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.                                                                                  |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão e Descumprimento dos Art. 27 e 30 do Regulamento (Não pagamento da Taxa de Arbitragem e Ausência de Médico).                                                                                                                   |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) VINÍCIUS S. SANTOS</b> , Atleta Não-Profissional da Liga de Itabuna, incurso no Artigo 258 do CBJD;<br><b>2) LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS</b> , de Itabuna, Equipe Não-Profissional, incurso no Art. 191, III e 191, III do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                                                                                                                                                    |

Ausente a d. Procuradoria, na defesa da Liga Itabunense de Desportos, funcionou o Dr. Rafle Salume. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver VINÍCIUS S. SANTOS, Atleta Não-Profissional da Liga de Itabuna, da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, por ausências de tipificações nos autos; e, em condenar a LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS, de Itabuna, Equipe Não-Profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 13 dos autos, e como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$400,00, reduzindo pela metade fixando em R\$200,00 (duzentos reais), por descumprir o Art. 30, do Regulamento da Competição, deixando de manter no seu banco de reservas um profissional médico devidamente inscrito no CRM; e também em condenar LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS, de Itabuna, equipe não profissional, por ser reincidente, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por descumprir o Art. 27, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |                                                                                                                                                         |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº163/22</b> | SELEÇÃO DE BELMONTE x SELEÇÃO DE CAMACAN, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022. |
| <b>Denúncia:</b>           | Conduta.                                                                                                                                                |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) MARX LAPA</b> , Técnico de Futebol da Liga de Belmonte, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.                                                         |
| <b>Relator:</b>            | Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.                                                                                                                           |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. KAREL FONTES NOBRE.                                                                                                                                 |

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar MARX LAPA, Técnico de Futebol da Liga de Belmonte, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o art. 250 c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, por ter pisado o pé do adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                                    |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº164/22</b> | SELEÇÃO DE ITAJÚ DO COLÔNIA x SELEÇÃO DE PAU BRASIL, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.                                                                                                                                                          |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) RUANN RODRIGUES DE ABREU</b> , Atleta não-Profissional da Liga de Pau Brasil, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.                                         |
| <b>Relator:</b>            | Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.                                                                                                                                          |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. KAREL FONTES NOBRE.                                                                                                                                            |

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RUANN RODRIGUES DE ABREU**, Atleta não-Profissional da Liga de Pau Brasil, por ser primário, e infrator do Art. 243-F e §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$400,00 reduzindo pela metade fixando em R\$200,00 (duzentos reais)**, por proferir as seguintes palavras: "vagabundo, você é um ladrão", e, por ser temporada finda para a Seleção de Pau Brasil, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº165/22</b> | SELEÇÃO DE SERRA PRETA x SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.                                                                                         |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão e Atraso para o início da partida.                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) ALISSON DOS SANTOS CERQUEIRA</b> , Atleta não-profissional da Liga de Feira de Santana, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD;<br><b>2) LIGA FEIRENSE DE DESPORTOS</b> , de Feira de Santana, Equipe não-Profissional, incurso no Art. 206 do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.                                                                                                                                                                                                                                  |

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente em parte, a denúncia para absolver **ALISSON DOS SANTOS CERQUEIRA**, Atleta não-profissional da Liga de Feira de Santana, da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e, em condenar a **LIGA FEIRENSE DE DESPORTOS**, de Feira de Santana, Equipe Não-Profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 14 dos autos, e como infratora do Art. 206 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$600,00, reduzindo pela metade fixando em R\$300,00 (trezentos reais)**, por ter provocado um atraso de 6' minutos no início da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO – Nº166/22</b> | SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA x SELEÇÃO DE SANTO ESTEVÃO, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão e Descumprimento dos Art. 27 e 30 do Regulamento (Ausência de Médico).                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) EVERTON DE LIMA CONCEIÇÃO</b> , Atleta não-Profissional da Liga de Conceição da Feira, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD;<br><b>2) LIGA ESPORTIVA CONCEIÇOENSE</b> , de Conceição da Feira, Equipe não-Profissional, incurso no Art. 191,III do CBJD.<br><b>3) LIGA SANTESTEVENSE DE FUTEBOL</b> , de Santo Estevão, Equipe não-Profissional, incurso no Art. 191,III do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas.

**DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **EVERTON DE LIMA CONCEIÇÃO**, Atleta não-Profissional da Liga de Conceição da Feira, por ser primário, e como infrator do Art. 254, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por dar um “carrinho” por trás no seu adversário; também condenar a **LIGA ESPORTIVA CONCEIÇOENSE**, de Conceição da Feira, por ser reincidente conforme consta as fls. 16 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, e a **LIGA SANTESTEVENSE DE FUTEBOL**, de Santo Estevão, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais)**, como infradoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem médicos nos seus respectivos banco de reservas, infringindo o Art. 30, do Regulamento da Competição; e também em condenar **LIGA ESPORTIVA CONCEIÇOENSE**, de Conceição da Feira, equipe não profissional, por ser reincidente, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, por descumprir o Art. 27, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjdf@fbf.org.br



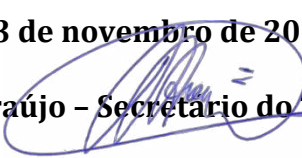
## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº167/22</b> | SELEÇÃO DE POJUCA x SELEÇÃO DE ARAÇÁS, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.                                                                                                                                                                                 |
| <b>Denúncia:</b>           | Conduta, Atrasos para o início da partida.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) <b>IVISSON ROCHA DE SANTANA</b> , Preparador Físico da Liga de Pojuca, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD;<br>2) <b>LIGA POJUCANA DE FUTEBOL</b> , de Pojuca, Equipe não-Profissional, incurso no Art. 206 do CBJD.<br>3) <b>LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS</b> , de Araçás, Equipe não-Profissional, incurso no Art. 206 do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **IVISSON ROCHA DE SANTANA**, Preparador Físico da Liga de Pojuca, por ser primário, e como infrator do Art. 250, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por ter chutado a bola na direção do goleiro; também condenar a **LIGA POJUCANA DE FUTEBOL**, de Pojuca, e a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, de Araçás, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada**, pelos atrasos de 15 minutos para o início da partida, como infratoras do Art. 206 c/c 182 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo -  Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº168/22</b> | SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO x SELEÇÃO DE CAMAÇARI, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) JONATA MATHEUS BRITO, Atleta não-Profissional da Liga de Camaçari, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD;<br>2) LUÍS PAULO S. BORGES, Atleta não-Profissional da Liga de Camaçari, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD;<br>3) PAULO VITOR GOMES DOS SANTOS, Atleta não-Profissional da Liga de Camaçari, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;<br>4) GEORGE DA SILVA SANTANA, Atleta não-Profissional da Liga de Camaçari, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD;<br>5) RANIEL CAVALCANTE SOUZA, Atleta não-Profissional da Liga de Camaçari, incurso no Artigo 258, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **LUÍS PAULO S. BORGES e RANIEL CAVALCANTE SOUZA** Atletas não-Profissionais da Liga de Camaçari, das imputações previstas no Art. 254-A, do CBJD, por infrações as regras do jogo e não infrações disciplinares; e condenar **JONATA MATHEUS BRITO e GEORGE DA SILVA SANTANA**, Atletas não-Profissionais da Liga de Camaçari, por serem primários, e como infratores do Art. 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhes a automática**, por desrespeitarem a equipe de arbitragem; também condenar **PAULO VITOR GOMES DOS SANTOS**, Atleta não-Profissional da Liga de Camaçari, como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por desferir uma cotovelada no jogador adversário, por ser temporada finda para a Seleção de Camaçari, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo -  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº169/22</b> | SELEÇÃO DE CACHOEIRA x SELEÇÃO DE SANTO AMARO, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.                                                                                   |
| <b>Denúncia:</b>           | Ausência de Médico e Conduta do Público                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) LIGA CACHOEIRANA DE DESPORTOS</b> , de Cachoeira, equipe não-profissional, incurso nos Artigos 191, III e 213, III do CBJD;<br><b>2) LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL</b> , de Santo Amaro, incurso nos Artigos 191, III e 213, III do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                                                                                                                                                           |

Ausente a d. Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA CACHOEIRANA DE DESPORTOS**, de Cachoeira, e a equipe não-profissional, por ser reincidente conforme consta as fls. 13 dos autos, e a **LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL**, de Santo Amaro, por ser reincidente conforme consta as fls. 14 dos autos, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada**, como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem médicos nos seus respectivos banco de reservas, infringindo o Art. 30, do Regulamento da Competição; e também em condenar **LIGA CACHOEIRANA DE DESPORTOS**, de Cachoeira, por não prevenir ou reprimir o lançamento de objetos dentro de campo por parte de sua torcida, e a **LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL**, de Santo Amaro, por torcedores da equipe de Santo Amaro pularam o alambrado para comemorar o gol de sua equipe, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada**, como infratoras do Art. 213, III, c/c 182 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araujo -  Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº170/22</b> | SELEÇÃO DE MADRE DE DEUS x SELEÇÃO DE VERA CRUZ, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Denúncia:</b>           | Ausência de Médico e Conduta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) LIGA DESPORTIVA DE MADRE DE DEUS</b> , de Madre de Deus, Equipe não-profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD;<br><b>2) LIGA DESPORTIVA DE VERA CRUZ</b> , de Vera Cruz, Equipe não-profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.<br><b>3) TEOBALDO DE JESUS</b> , Técnico de Futebol da Liga de Vera Cruz, incurso no Artigo 258, §2º, I, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE MADRE DE DEUS**, de Madre de Deus, Equipe não-profissional, por ser reincidente conforme consta as fls. 15 dos autos, e a **LIGA DESPORTIVA DE VERA CRUZ**, de Vera Cruz, Equipe não-profissional, por ser reincidente conforme consta as fls. 15 dos autos, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada**, como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem médicos nos seus respectivos banco de reservas, infringindo o Art. 30, do Regulamento da Competição; e também condenar **TEOBALDO DE JESUS**, Técnico de Futebol da Liga de Vera Cruz, por ser primário, e como infrator do Art. 258-B, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por desrespeitar a arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |                                                                                                                                                          |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº171/22</b> | SELEÇÃO DE SAUBARA x SELEÇÃO DE SÃO FÉLIX, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.                                                                                                                                                |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) RODRIGO SILVA MAGALHÃES</b> , Atleta não-profissional da Liga de São Félix, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.                                 |
| <b>Relator:</b>            | Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.                                                                                                                            |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.                                                                                                                           |

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RODRIGO SILVA MAGALHÃES**, Atleta não-profissional da Liga de São Félix, por ser primário, desclassificando do Art. 243 para o Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por desrespeitar a arbitragem. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

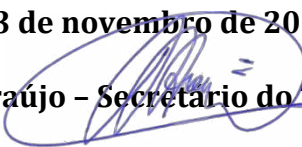
|                            |                                                                                                                                                            |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº172/22</b> | SELEÇÃO DE NAZARÉ x SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.                                                                                                                                                  |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) JEFERSON B. MANGABEIRA</b> , Atleta não-profissional da Liga de Nazaré, incurso no Artigo 254, II, do CBJD.                                          |
| <b>Relator:</b>            | Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.                                                                                                                                  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.                                                                                                                             |

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **JEFERSON B. MANGABEIRA**, Atleta não-profissional da Liga de Nazaré, por ser primário, e infrator do Art. 254, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um “carrinho”, que atingiu o tornozelo do adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Nazaré, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |                                                                                                                  |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº257/22</b> | SSA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 08.10.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – 2022. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.                                                                                                        |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) WADSON DE JESUS SOUZA</b> , Atleta SUB-17 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.         |
| <b>Relator:</b>            | Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.                                                                                        |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                             |

Ausente a d. Procuradoria, na defesa do atleta denunciado funcionou o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver **WADSON DE JESUS SOUZA**, Atleta SUB-17 do E. C. Bahia, da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                         |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº259/22</b> | ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 08.10.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - 2022. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.                                                                                                                               |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) ANDERSON LUCENA DA COSTA</b> , Atleta SUB-15 da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD.                    |
| <b>Relator:</b>            | Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.                                                                                                       |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                                                    |

Ausente a d. Procuradoria, na defesa do atleta denunciado funcionou o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver **ANDERSON LUCENA DA COSTA**, Atleta SUB-15 da A. D. Bahia de Feira, da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |                                                                                                                       |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº260/22</b> | UNIRB - FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA em 08.10.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - 2022. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.                                                                                                             |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) RAFAEL BATISTA GUERRA E SILVA</b> , Atleta SUB-15 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD.    |
| <b>Relator:</b>            | Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.                                                                                         |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                                  |

Ausente a d. Procuradoria, na defesa do atleta denunciado funcionou o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **RAFAEL BATISTA GUERRA E SILVA**, Atleta SUB-15 do E. C. Vitória, por ser primário, como infrator do Art. 254, II, §1º do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA, por atingir com as travas da chuteira no joelho do seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº261/22</b> | ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 09.10.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Feminino - 2022.                                                                               |
| <b>Denúncia:</b>           | Ausência de Médico.                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, Equipe Feminina, não-profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD;<br>2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe Feminina, não-profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.                                                                                                                                                                                     |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                                                                                                                                  |

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme consta as fls. 10 dos autos, e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme consta as fls. 11 dos autos, aplicando-lhes a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada, como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem médicos nos seus respectivos banco de reservas, infringindo o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº264/22</b> | SELEÇÃO DE RETIROLÂNDIA x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 09.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.                                                                                 |
| <b>Denúncia:</b>           | Condutas Técnico e dos Torcedores de Retirolândia.                                                                                                                                                                                             |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) EDUARDO ANDRADE BAHIA, Técnico de Futebol da Liga de Itapetinga, incurso nos Artigos 258-A e 258-B do CBJD;<br>2) LIGA RETIROLÂNDENSE DE DESPORTOS, de Retirolândia, Equipe não-profissional, incurso nos Artigos 213, III, e §1º, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.                                                                                                                                                                                                                     |

Ausente a d. Procuradoria, e, funcionou na defesa do Técnico denunciado o Dr. Kévin Santos. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar EDUARDO ANDRADE BAHIA, Técnico de Futebol da Liga de Itapetinga, por ser primário, e como infrator dos Art. 258-A e 258-B, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, por ter provocado a torcida local e por ter invadido o campo de jogo, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itapetinga, e, desde que o Técnico de Futebol punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; também condenar a LIGA RETIROLÂNDENSE DE DESPORTOS, de Retirolândia, por ser primária, como infratora do Art. 213, III, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$600,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais), por deixar de tomar providências capazes de prevenir os arremessos de várias latas de cervejas e garrafas no campo de jogo. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO – Nº262/22</b> | SELEÇÃO DE TERRA NOVA x SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS, em 09.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Denúncia:</b>           | Condutas, Expulsões e Ausência de Médico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) ERASMO SERRA</b> , Técnico de Futebol da Liga de Terra Nova, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD;<br><b>2) ALISON DE OLIVEIRA DE JESUS</b> , Massagista da Liga de Terra Nova, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD;<br><b>3) YAN RODRIGUES DE JESUS</b> , Atleta não-Profissional da Liga de Terra Nova, incurso no Artigo 254-A, II, §1º, e 258 do CBJD;<br><b>4) ELVIS ALMEIDA DE SANTANA</b> , Atleta não-Profissional da Liga de Terra Nova, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD;<br><b>5) LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE</b> , de Terra Nova, Equipe não-profissional, incursa nos Artigos 213, III, §1º, e 191, III do CBJD;<br><b>6) LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS</b> , de Eunápolis, Equipe Não-profissional, incursa no Artigo 191, III, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Ausente a d. Procuradoria, e, funcionou como informante o Presidente da Liga de Terra Nova, o Sr. Reginaldo Freitas de Jesus. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ELVIS ALMEIDA DE SANTANA**, Atleta não-Profissional da Liga de Terra Nova, da imputação no Art. 254-A, I do CBJD, por ausência de tipificação nos autos; e condenar **ERASMO SERRA**, Técnico de Futebol e o **ALISON DE OLIVEIRA DE JESUS**, Massagista, ambos da Liga de Terra Nova, por serem primários, como infratores do Art. 258, §1º, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIAS para cada; também em condenar **YAN RODRIGUES DE JESUS**, Atleta não-Profissional da Liga de Terra Nova, por ser primário, como infrator do Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por empurrar o Árbitro da partida, e, por ser temporada finda para a Seleção de Terra Nova, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e condenar a **LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE**, de Terra Nova, equipe não-profissional, por ser primária, e a **LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS**, de Eunápolis, por ser primário, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) para cada**, como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem médicos nos seus respectivos banco de reservas, infringindo o Art. 30, do Regulamento da Competição; e também em condenar a **LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE**, de Terra Nova, por não prevenir ou reprimir o lançamento de objetos dentro de campo por parte de sua torcida, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 600,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais)**, como infratora do Art. 213, III, c/c 182 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

|                            |                                                                                                                                                        |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO – Nº267/22</b> | SELEÇÃO DE NOVA CANAÃ x SELEÇÃO DE CATU, em 09.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| <b>Denúncia:</b>           | Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição (número insuficiente de gandulas)                                                               |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) LIGA CANAENSE DE FUTEBOL</b> , de Nova Canaã, Equipe Não-profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.                                      |
| <b>Relator:</b>            | Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.                                                                                                                      |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.                                                                                                                             |

Ausente a d. Procuradoria, e, funcionou como informante o Vice-Presidente da Liga de Nova Canaã, o Sr. Elielson Santos. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA CANAENSE DE FUTEBOL**, de Nova Canaã, Equipe Não-profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizou apenas 02 (dois) gandulas, infringindo o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 03 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA